

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:  
(16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0032469-75.2019.8.26.0506**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**  
 Exequente: **Parque Recanto da Lagoinha**  
 Executado: **Vanessa Sargento Fortunato Andreata**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HEBER MENDES BATISTA****CONCLUSÃO**

Aos 23 de fevereiro de 2023, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **HEBER MENDES BATISTA**, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Gabriel Varaldo Saidel, Assistente Judiciário, M371279, digitei.

Vistos.

1) Fls. 176: Quanto à avaliação dos direitos penhorados, tendo-se em vista que a constrição recai exclusivamente sobre os direitos aquisitivos e não sobre o próprio imóvel, deve ser adotado como valor de avaliação para fins de expropriação a quantia efetivamente paga pela devedora no cumprimento do contrato que ensejou a instituição da garantia fiduciária.

No caso dos autos, ante as informações apresentadas pela credora fiduciária às fls. 144/172, fixo em R\$ 66.333,46 o valor dos direitos penhorados, observada a existência de dívida junto à instituição financeira de R\$ 67.764,76, atualizada para agosto de 2022.

2) Em termos de prosseguimento, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as diligências necessárias à satisfação de seu crédito.

3) Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 23 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**